

**LEI Nº. 3981/2001**

**Dispõe sobre o atendimento de clientes em Estabelecimentos Bancários do Município.**

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu em nome do povo a sanciono:

**Art. 1º.** – Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município, obrigados a atender cada cliente no prazo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

**Art. 2º.** – Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, os horários de recebimento da senha e de atendimento.

**Parágrafo Único** – O estabelecimento bancário que ainda não faz uso do sistema de atendimento disposto no caput, fica obrigado a fazê-lo no prazo definido no regulamento desta Lei.

**Art. 3º.** – Cabe ao estabelecimento bancário implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto no art. 1º.

**Art. 4º.** – As denúncias de descumprimento serão feitas ao Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON – Pará de Minas.

**Art. 5º.** – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência;

*Ap* *Caip*

**II** – multa de 5000 (cinco mil) Unidades Fiscais de Referência – UFIRs, na primeira reincidência;

**III** – duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.

**§ 1º.** – Os valores advindos da aplicação desta Lei serão destinados à Secretaria de Ação Social e Trabalho, para compra de medicamentos, consultas e exames não fornecidos pelo SUS.

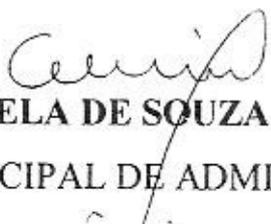
**§ 2º.** – O Secretário de Ação Social e Trabalho enviará trimestralmente à Câmara Municipal relatório detalhado constando as despesas inerentes aos procedimentos mencionados no parágrafo anterior.

**Art. 6º.** – O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 05 de outubro de 2001.

  
**INÁCIO FRANCO**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**GERALDO MAGELA DE SOUZA NICÁCIO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO